

DECRETO Nº 859, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, **MÔNICA CRISTINE MENDES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 91, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade de preservação da saúde da população, visando prevenir o contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO o acompanhamento da disseminação do vírus na microrregião e na macrorregião onde localiza o Município de São João do Paraíso -MG;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Técnico de Prevenção e Monitoramento ao Novo Corona Vírus SARS COV-2 COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **SUSPENSA A REALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE** no Município de São João do Paraíso, regulamentada nos termos do Decreto Nº 856 de 25 de maio de 2020.

Parágrafo único. Sendo autorizados os atendimentos de entregas a domicílio de venda exclusiva de produtos hortifrutigranjeiros e laticínios de produção artesanal;

Art. 2º. Fica **DETERMINADO O FECHAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO** do Município de São João do Paraíso.

Art. 3º. Fica **DETERMINADA A SUSPENSÃO DO FUNCIONAMENTO DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**, bem como prestadores de serviços não essenciais, localizados em todo território do Município de São João do Paraíso **no período de 11 de junho a 14 de junho de 2020.**

§1º. A suspensão de que trata o caput do presente artigo não será aplicada aos seguintes estabelecimentos:

- I. farmácias, drogarias, laboratórios e funerárias;
- II. supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III. padarias;
- IV. lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários;
- V. agências bancárias e similares e lotéricas;
- VI. comércio distribuidor de gás;
- VII. comércio distribuidor de água mineral;
- VIII. postos de combustíveis;
- IX. oficinas mecânicas;
- X. lojas de EPI's e produtos médico-hospitalares;
- XI. gráficas, desde que estejam atendendo demandas para divulgação à prevenção da pandemia

§2º. Os estabelecimentos referidos no §1º deverão adotar as seguintes medidas:

- I –intensificar as ações de limpeza;
- II –disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;
- III – divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;

IV –tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior.

§3º. Os bares, lanchonetes, restaurantes e similares somente poderão funcionar mediante serviços de entrega no período estabelecido no caput deste artigo.

Art. 4º O descumprimento das determinações deste decreto fica sujeito as penalidades do decreto 838, de 21 de março de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 09 de junho de 2020.

Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal

*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 09/06/2020.